

ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU

Termo de Referência 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	102311-ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU	Editado por	AMANDA RODRIGUES ROSSI	Atualizado em	01/08/2025 11:26 (v 1.1)
46/2025					
Status	PUBLICADO				

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	126/2025	157/2025-AG

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição, por dispensa de licitação, de 01 (um) conjunto motobomba submersa multiestágio 6" (modelo de referência EBARA® BHS51131 ou equivalente) com motor elétrico submersível trifásico 380 V/60 Hz e potência nominal mínima de 32,5 HP, destinado ao bombeamento de água em poço tubular profundo no Câmpus de Botucatu, bem como o recondicionamento completo do conjunto reserva existente (mesmo diâmetro, potência e faixa de desempenho - modelo de EBARA® BHS51131), compreendendo rebobinagem do motor, substituição de selos mecânicos, rolamentos e cabos, conforme Laudos Técnicos.

Tipo de contratação: Compra de bem e serviço de manutenção (execução indireta pontual).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de recondicionamento completo do conjunto reserva existente (mesmo diâmetro, potência e faixa de desempenho), compreendendo rebobinagem do motor, substituição de selos mecânicos, rolamentos e cabos	229850	Serviço	01	R\$ 10.486,5933	R\$ 10.486,5933
2	Aquisição de 01 (um) conjunto motobomba submersa multiestágio 6" com motor elétrico submersível trifásico 380 V /60 Hz e potência nominal mínima de 32,5 HP, destinado ao bombeamento de água em poço tubular profundo no Câmpus de Botucatu	625250	Unidade	01	R\$ 28.963,3367	R\$ 28.963,3367

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Detalhamento da Nota de Empenho

Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Subcontratação

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000022/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/08/2024;

III) Id do item no PCA: 102311-126/2025;

IV) Classe/Grupo: 4320 - BOMBAS MANUAIS E MECÂNICAS;

V) Identificador da Futura Contratação: 236.

3. Descrição da solução como um todo

O poço tubular profundo, perfurado em 2011 pela empresa Hidrogeo, é responsável pelo abastecimento hídrico da Fazenda Lageado, unidade estratégica da UNESP com elevada demanda operacional.

Em julho de 2025 verificouse a queima irreversível do motor do conjunto principal instalado a 341 m de profundidade. Durante a troca da bomba, a rosca do cano de recalque rompeuse, ocasionando a queda do conjunto reserva no interior do poço e o arraste de cerca de 100 m de cabo elétrico.

Conforme Laudos Técnicos de aquisição e recondicionamento), em anexo:

- O conjunto principal apresenta dano irreparável, sendo antieconômico consertá-lo (custo > 70 % do valor de um equipamento novo);
- O conjunto reserva pode ser recuperado mediante recondicionamento estimado em R\$ 12.000,00, envolvendo rebobinagem do motor, substituição de selos mecânicos, rolamentos e cabos.

Enquanto o sistema permanece inoperante, a unidade depende da rede pública SABESP, gerando despesa diária de aproximadamente R\$ 12.000,00 (água + esgoto), conforme planilha anexa, o que compromete a eficiência administrativa e a sustentabilidade financeira.

A combinação entre aquisição de um novo conjunto e reparo do conjunto reserva restabelecerá o abastecimento e fornecerá redundância operacional, mitigando o risco de novas paralisações e evitando gastos extraordinários.

Considerando o valor estimado da contratação, enquadrado no limite previsto pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade de atendimento célere da demanda apresentada, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação **sem a realização de disputa eletrônica**. A adoção desse procedimento se justifica pela urgência na prestação do serviço (ou fornecimento do bem), o que inviabilizaria a observância dos prazos mínimos de publicidade exigidos para a disputa eletrônica, que é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, podendo comprometer a continuidade ou a eficiência das atividades da Administração. Assim, a contratação direta representa a solução mais adequada e tempestiva, assegurando a economicidade e o atendimento ao interesse público.

4. Requisitos da contratação

4.1 Conjunto novo (motobomba)

A motobomba ofertada deverá obedecer, cumulativamente, aos requisitos abaixo (ou superiores), sem referência a marcas ou modelos:

Nº	Requisito	Valor/Condição
1	Diâmetro nominal máximo do conjunto	6 pol (152 mm)
2	Potência nominal do motor	≥ 32,5 HP (≈ 24 kW), trifásico 380 V ± 10 %, 60 Hz, grau de proteção IP 68
3	Faixa de desempenho hidráulico (norma ISO 9906 — anexo A)	Vazão entre 12 m³/h (mín.) e 22 m³/h (máx.) com alturas manométricas correspondentes entre ≈ 80 m (Q=0) e ≈ 33 m (Q=22 m³/h)
4	Ensaio de desempenho	Curva Q × H apresentada com carimbo de laboratório ou declaração do fabricante conforme ISO 9906; tolerância ± 10 %
5	Material construtivo	Aço inox AISI 304 ou superior em corpo, eixo e crivo; impulsores em Noryl® ou aço inox; vedação em Viton® ou EPDM
6	Diâmetro de descarga	Rosca BSP 2” fêmea (ou flange correspondente)
7	Comprimento máximo do conjunto	≤ 1.90 m total (bomba + motor)
8	Temperatura máxima da água	35 °C
9	Sentido de rotação	Horário (vista da descarga) com cabo de 2×4 mm² mínimo e identificação de fases
10	Certificações	ISO 9001 do fabricante e ensaio hidrostático individual

4.2 Serviço de condicionamento do conjunto reserva

O conjunto reserva (modelo EBARA® BHS51131) deverá passar pelos seguintes serviços mínimos: conforme Laudo Técnico:

- Motor submersível 6” × 32,5 HP
 - Rebobinagem completa do estator para eliminar vazamento de corrente;
 - Substituição integral dos cabos de alimentação (≈ 100 m) danificados;
 - Lapidação do mancal axial, restabelecendo a folga original;
 - Testes elétricos de isolamento (megger ≥ 100 MΩ @ 500 V) e de resistência de enrolamentos.
- Bombeador (estágios/difusores)
 - Desmontagem completa, limpeza química/hidropneumática;
 - Verificação dimensional e substituição de selos, anéis e rolamentos, se necessário;
 - Montagem final e ensaio hidrostático, apresentando curva Q × H.

5. Modelo de execução do objeto

- Endereço: Fazenda Lageado s/n, Câmpus de Botucatu – Botucatu/SP (cota 833 m; coordenadas UTM NS 7.470,30 | EW 763,05).
- Prazo: até 7 (sete) dias úteis para aquisição e 3 (três) para acondicionamento contados do recebimento da Nota de Empenho.
- A entrega deverá incluir certificado de garantia.

GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

- Garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação.
- O fornecedor deve dispor de rede autorizada de assistência técnica localizada dentro de raio máximo de 200 km do município de Botucatu/SP.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. Contagem do Prazo de Recebimento Provisório

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3 Rejeição de Serviços

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Verificação de Elementos Essenciais da Nota Fiscal/Fatura

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- * O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;

- * O período respectivo de execução do contrato;
- * O valor a pagar; e
- * Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Erro na Apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6. Comprovação de Regularidade Fiscal

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Consulta ao Sicaf

A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. Irregularidade do Contratado no Sicaf

Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não Regularização ou Defesa Improcedente

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistência da Irregularidade

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.11. Pagamentos em Caso de Execução Efetiva

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.12. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.13. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.14. Data do Pagamento

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Retenção de Tributos

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.15.1. Percentual de Retenção

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. Contratado Optante pelo Simples Nacional

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO] POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Regime de Execução

O regime de execução do contrato será empreitada global.

8.3. Exigências de Habilitação

Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Consulta a Cadastros para Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário

A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Ocorrências Impeditivas Indiretas

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Inexistência de Registros no CADIN ESTADUAL

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Verificação de Habilitação via Sicaf

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. Manutenção de Documentação Atualizada

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Aceitação de Documentos com CNPJ/CPF Diferentes

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Requisitos de Habilitação por Natureza Jurídica

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.11. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.16. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.19. Documentos com Alterações ou Consolidação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.20. Inscrição no CNPJ ou CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Regularidade Fiscal Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Regularidade com FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de Não Emprego de Menor: Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.24. Regularidade com a Justiça do Trabalho: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Inscrição Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Regularidade com Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital: Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Isenção ou Imunidade de Tributos: Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. Microempreendedor Individual (MEI): O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.29.1. Substituição da Declaração: A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.30. Registro ou Inscrição em Entidade Profissional: Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional [escrever, por extenso, a entidade profissional competente], em plena validade;

8.30.1. Comprovação de Quantitativo Mínimo: Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.30.2. Disponibilização de Informações para Atestados: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.31. Declaração de Não Emprego de Trabalho Degradante ou Forçado: Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 39.449,30

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.449,93 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme custo unitário apostado na tabela do Item 1 do presente Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: Administração Geral do Campus de Botucatu;
2. Fonte de Recursos: Recursos Próprios - Administração Indireta
3. Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351 - Apoio Técnico Adm. do Ensino Superior;
4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.31 e 3.3.90.39.79

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RODRIGUES ROSSI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:18:36.

Despacho: Seção Técnica de Finanças

PRISCILLA DIAS DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:24:32.

Despacho: Divisão Técnica Administrativa

LUIS EDUARDO FAGIAN SERRANO

Solicitante



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:23:18.